



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 2681

Data 23 / 05 / 22 Horário 15:00

Processo nº _____

- | | |
|---|---|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☒ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº 937

Autor **VEREADOR MARCELO MOURÃO - INDICAÇÃO**

O Vereador **MARCELO PEREIRA MOURÃO – PODEMOS**, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados (art. 96, § 2º, Inciso VII), e após deliberação do plenário, solicita que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos Sr. **Romualdo Diniz Salgado Junior**, **INDICANDO** o seguinte:

REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACOS NA RUA ADROALDO PIZZINI ENTRE A RUA VEREADOR AGUIAR DE SOUZA E RUA ANDREIA BELTRÃO

I JUSTIFICATIVA:

Os motoristas, motociclistas e ciclistas estão sofrendo com inúmeros infortúnios, enormes buracos nas vias as tornam totalmente inseguras durante o tráfego de trânsito. Assim, o Vereador indica que esta Secretaria diligencie para realização do tapa buraco na intersecção da via indicada.

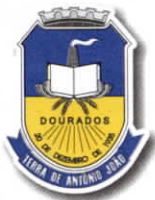
II ACOMPANHAMENTO:

Este Vereador solicita que a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores acompanhe as diligências e informe a esse parlamentar quanto ao andamento e o cumprimento dessa indicação. Por fim, roga as autoridades competentes que atendam o pedido exposto, certo que a efetivação das medidas ora indicadas assegurará um tráfego seguro.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 23 de maio de 2022.

Marcelo Mourão
Vereador

Lido
Na Sessão de 23/05/22



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 2682

Data 23 / 05 / 22 Horário 15:00

Processo nº _____

- | | |
|---|---|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☒ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº 938

Autor **VEREADOR MARCELO MOURÃO - INDICAÇÃO**

O Vereador **MARCELO PEREIRA MOURÃO – PODEMOS**, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados (art. 96, § 2º, Inciso VII), e após deliberação do plenário, solicita que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos Sr. **Romualdo Diniz Salgado Junior**, **INDICANDO** o seguinte:

ROÇADA E LIMPEZA NA PRAÇA DO CINQUENTENÁRIO

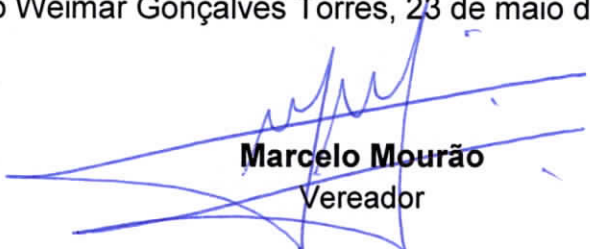
I JUSTIFICATIVA:

A praça do cinquentenário é um importante centro de lazer dos moradores dos bairros ao entorno daquele local. Assim, com base na solicitação da moradora Marilza Moraes, indica-se a autoridade competente que determine a limpeza e a roçada naquela praça melhorando a qualidade do local e tornando-o hábil ao uso.

II ACOMPANHAMENTO:

Este Vereador solicita que a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores acompanhe as diligências e informe a esse parlamentar quanto ao andamento e o cumprimento dessa indicação. Por fim, roga as autoridades competentes que atendam o pedido exposto, certo que a efetivação das medidas ora indicadas assegurará aos moradores um local melhor.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 23 de maio de 2022.


Marcelo Mourão
Vereador

Lido
Na Sessão de 23/05/22



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 2683

Data 23 / 05 / 22 Horário 15:00

Processo nº _____

- | | |
|---|---|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☒ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº 939

Autor **VEREADOR MARCELO MOURÃO - INDICAÇÃO**

O Vereador **MARCELO PEREIRA MOURÃO – PODEMOS**, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados (art. 96, § 2º, Inciso VII), e após deliberação do plenário, solicita que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos Sr. **Romualdo Diniz Salgado Junior**, **INDICANDO** o seguinte:

RECUPERAÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA NA INTERSECÇÃO DAS RUAS FILLINTO MULLER COM A COM LUIZ DUARTE DOS SANTOS, NO BAIRRO DO CANAÃ I

I JUSTIFICATIVA:

Os moradores da comunidade do Bairro do Jardim Canaã I, representados pela Sra. Izaura Sarmento de Oliveira, há muito tempo sofrem com uma erosão gigantesca que abriu na malha asfáltica decorrente do constante acúmulo de águas da chuva.

É importante salientar que a Sra. Izaura, é uma pessoa que sofre com inúmeras doenças e rotineiramente a ambulância precisa ir lhe atender e tem dificuldades no transporte por causa do buraco. Por essas razões, solicita-se que a Secretaria encaminhe esforços para recuperação daquela malha asfáltica para melhorar a situação da via.



II ACOMPANHAMENTO:

Este Vereador solicita que a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores acompanhe as diligências e informe a esse parlamentar quanto ao andamento e o cumprimento dessa indicação. Por fim, roga as autoridades competentes que atendam o pedido exposto, certo que a efetivação das medidas ora indicadas assegurará aos transeuntes um local de segurança.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 23 de maio de 2022.

Marcelo Mourão
Vereador

Lido

Na Sessão de 23/05/22



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 2684

Data 23 / 05 / 22 Horário 15:00

Processo nº _____

- | | |
|---|---|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☒ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº 940

Autor **VEREADOR MARCELO MOURÃO - INDICAÇÃO**

O Vereador **MARCELO PEREIRA MOURÃO – PODEMOS**, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados (art. 96, § 2º, Inciso VII), e após deliberação do plenário, solicita que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito Sr. **Alan Aquino Guedes de Mendonça**, ao Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica Sr. **Wellington Henrique Rocha de Lima**, ao Secretário Municipal de Cultura Sr. **Francisco Marcos Rosseti Chamorro** e ao Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Dourados Sr. **Luis Arthur Spinola Castilho**, **INDICANDO** o seguinte:

IMPLEMENTAÇÃO E CRIAÇÃO DA BOLSA ATLETA PARA FOMENTAR A ATIVIDADE ESPORTIVA DOS MORADORES DE DOURADOS (MINUTA DA PL EM ANEXO)

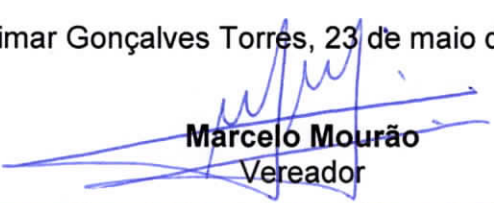
I JUSTIFICATIVA:

O Atleta de MMA Jean Robert Louis “Matador de Tubarão”, e inúmeros cidadãos douradense que praticam esporte nas diversas modalidades e representam nossa cidade em tantas outras, entretanto, esses atletas não possuem qualquer tipo de fomento para essa atividade. São pessoas humildes, que se deslocam para cidades distantes para disputar campeonatos, levar o nome da cidade, mas não possuem qualquer tipo de fomento por parte da cidade. Assim, a apresentação deste projeto de lei e a criação da Bolsa Atleta contribuirá de forma gigantesca para o fomento das atividades esportivas em nome da nossa cidade. Por essas razões, indico que a Prefeitura de Dourados, através das autoridades competentes, diligenciem para a implementação da Bolsa Atleta em nosso município.

II ACOMPANHAMENTO:

Este Vereador solicita que a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores acompanhe as diligências e informe a esse parlamentar quanto ao andamento e o cumprimento dessa indicação. Por fim, roga as autoridades competentes que atendam o pedido exposto, certo que a efetivação das medidas contribuirá para a melhor fomento da cultura e do esporte na cidade de Dourados.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 23 de maio de 2022.


Marcelo Mourão
Vereador

Lido
Na Sessão de 23/05/22


"Institui o **PROGRAMA BOLSA ATLETA** e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos e promover o fomento visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Dourados em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art.3º - A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º – São Modalidades de BOLSA-ATLETA:

a) Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em "ranking" municipal ou àquele que representa a cidade de Dourados em eventos rotineiramente, dando-se preferência àquele que integrar a seleção douradense;

b) Coletiva: concedida à seleção do Município de Dourados, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

c) Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.



CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 6º - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Dourados, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

III – Estar em plena atividade esportiva;

IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;

VI – O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

VII – Anuência dos responsáveis pelo menor que aderir ao Programa;

VIII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

IX – Comprometer-se a representar o Município de Dourados, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Cultura e, na omissão desta, pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Dourados;

X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XI – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;



XII – Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Dourados e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Dourados/MS;

XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 7º- Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

I – Secretaria Municipal de Cultura, como Órgão coordenador e operacional;

II – Fundação de Esportes de Dourados, como Órgão deliberativo;

III – Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Cultura que, no prazo máximo de 10(dez) dias, os encaminhará a Fundação de Esportes de Dourados para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria Municipal de Cultura para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 10 – A Fundação de Esportes de Dourados ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Cultura de Dourados.

Art. 12 - Ficará a Secretaria de Cultura de Dourados autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pelo Fundação de Esportes, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 13 – O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Fundação de Esportes.



Art. 14 - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, no forma e condições estabelecidas pela Fundação de Esportes.

Art. 15 - Caberá a Fundação de Esportes apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16 - Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei.

V - Forem dispensados de seleções representativas de Dourados, por indisciplina ou a seu pedido.

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, a Fundação de Esportes comunicará de imediato à Secretaria de Cultura e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 17 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.